



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Janeiro de 2016.

VETO Nº 02/2016  
Processo nº 36.380/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
08 JAN. 2016

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 218/2015, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 241/2015; que *institui a política pública de redução de perdas de água tratada, no sistema de abastecimento do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.*

Com efeito, as **atribuições privativas do Prefeito** concentram-se basicamente em três atividades: **planejamento, organização e direção de serviços** e obras da Municipalidade.

O Parlamento, ao dispor sobre metas e parâmetros técnicos de perda de água, usurpou atribuições pertinentes a atividades próprias do Prefeito, relativas ao planejamento, regulamentação e gerenciamento dos serviços públicos, uma vez que a matéria está entre aquelas que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, a quem incumbe exercer, com exclusividade, a direção superior da Administração.

Nesta linha, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem defendido que:

*“**compete com exclusividade ao Executivo dispor sobre organização administrativa e serviço público, ou seja, sobre o exercício de atos que impliquem em gerência das atividades municipais, de forma que ao editar leis cujos efeitos equivalem a verdadeiros atos concretos de administração, o Poder Legislativo viola preceitos constitucionais que dispõem sobre a harmonia e independência entre os Poderes, pois lhe incumbe editar atos normativos de caráter genérico e abstrato**”* (ADI nº 990.10.089895-7).

A Egrégia Corte Bandeirante já decidiu que é atribuição do Chefe do Executivo legislar sobre a matéria que envolve o serviço municipal de fornecimento de água:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº Lei Municipal nº 3.147, de 1º de dezembro de 2014, que proíbe "o corte de fornecimento de água pelo Poder Público Municipal e por empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas no Município de Andradina".*

*VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. Lei impugnada, de autoria parlamentar, que ao impor ao Poder Público a proibição de efetuar corte de fornecimento de água no Município tratou de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Executivo, ofendendo as regras de competência legislativa e o princípio da separação e independência dos poderes.*

*Legislação, ademais, que praticamente repete a Lei nº 2.829, de 10 de maio de 2012, do mesmo Município, já declarada inconstitucional, por esses mesmos fundamentos, na ADIN nº 0109343-14.2012.8.26.0000, Rel. Des. De Santi Ribeiro, j. 14/11/2012.*

*Ofensa às disposições do art. 5º, art. 47, II, XIV e XIX, e art. 144, todos da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente. (ADI nº 2022673-31.2015.8.26.0000 - Relator(a): Ferreira*

RECEBIDO GERAL

07-Jan-2016 16:28:15:2198-2/4

CARTELA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA


Veto nº 02/2016 – fls. 2.

**Rodrigues; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 07/10/2015; Data de registro: 09/10/2015).**

Portanto, o presente Projeto de Lei viola os arts. 2º e 62, § 1º, inc. II, “b”, ambos Constituição de República, os arts. 5º, 47, inc. II e XIV e 144, todos da Constituição Bandeirante e art. 61, inc. II, da Lei Orgânica do Município, que estabelecem ser competência exclusiva do Chefe do Executivo dispor sobre organização administrativa e serviço público.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 02 /2016 Aut. 218/2015 e PL 241/2015.

SECRETARIA GERAL / 07-Jan-2016 16:29-152198-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA